

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.814, DE 1989.**

"Dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores e dá outras providências."

**Autor:** Deputado PAULO PAIM

**Relator:** Deputado JOVAIR ARANTES

### **I – PARECER VENCEDOR**

A presente iniciativa, de autoria do Deputado PAULO PAIM, estabelece que "os trabalhadores ao se aposentarem terão direito a receber de seu empregador todos os benefícios como se tivessem sido demitidos involuntariamente."

Na justificativa ao projeto, alega o Autor que é uma grande injustiça o fato de os trabalhadores se aposentarem sem receberem seus direitos trabalhistas como FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias etc.

Em reunião, de 12 de dezembro de 2001, esta Comissão votou pela rejeição do Parecer do Deputado Jair Meneguelli, com voto contrário do PT e do Deputado Evandro Milhomen, razão pela qual fui designado pelo Presidente para elaborar este Parecer Vencedor.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos regimentais, cabe-nos analisar a proposição quanto ao mérito.

Apesar da louvável intenção do nobre colega, Deputado Paulo Paim, ousamos discordar de sua iniciativa tendo em vista que, segundo a atual legislação, efetivada a aposentadoria, o empregado tem direito ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, além de poder movimentar a conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. E, se for o caso, também terá direito a horas extras, gratificações, comissões, adicionais de periculosidade ou insalubridade, adicional noturno e diárias.

Restaria, então, analisarmos o aviso prévio e a indenização de 40% sobre o FGTS. *In casu*, se estendêssemos esses benefícios para os aposentados, estaríamos descaracterizando tais institutos que foram criados para proteger o trabalhador da discretionaryade do empregador. Ao contrário, o pedido de aposentadoria é ato voluntário do empregado.

Por fim, apesar das divergências doutrinárias sobre a natureza da aposentadoria, não temos a menor dúvida de que o empregado que renuncia ao emprego, pedindo sua aposentadoria, quer extinguir o seu contrato de trabalho.

Isto posto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.814, de 1989.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JOVAIR ARANTES  
Relator